

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2006.
Portaria MEC nº 1.670, publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional do Planalto Central – AEPC		UF: GO
ASSUNTO: Retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 130/2006, que trata do credenciamento das Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC como Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.011317/2002-47		
SAPIEnS Nº: 703242		
PARECER CNE/CES Nº: 219/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2006

I – RELATÓRIO

O Parecer CNE/CES nº 130/2006, de 6/4/2006, que aprovou o credenciamento das Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC como Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, foi remetido ao CNE pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, em 8/8/2006, solicitando retificação do voto aprovado pela CES, motivado pelas considerações contidas no Parecer nº 577/2006-CGEPD, de 7/8/2006, exarado pela Consultoria Jurídica do MEC.

O referido parecer jurídico sustenta que a fixação do prazo de credenciamento das Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC como Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, aprovado pela CES como sendo *até 31 de dezembro de 2007*, embora corretamente adotada nos procedimentos autorizativos analisados antes da vigência do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, e resguardada pelo art. 70 do mencionado decreto, encontra-se em desacordo com a regra contida no art. 10, § 7º, do mesmo ordenamento.

De fato, este relator reconhece que a fixação de prazo de validade dos atos autorizativos ficou, após a edição do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, vinculada ao ciclo avaliativo, devendo, para tanto, ser observada a regra contida no § 7º do art. 10, que dispõe:

Art. 10.

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação pelo INEP, observado o disposto no art. 70.

Considerando, portanto, que as homologações de pareceres do Conselho Nacional de Educação pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicadas no DOU após o dia 9 de maio de 2006, devem observar o estabelecido pelo diploma legal expedido naquela data, passo à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 130/2006, de 6/4/2006.

II – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, voto favoravelmente à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 130/2006 nos seguintes termos:

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 719/2004 e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede no Município de Luziânia, e Unidade Acadêmica no Município de Valparaíso, esta sem prerrogativa de autonomia, ambos no Estado de Goiás, por transformação das Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central – AEPC, com sede na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES.

Neste ato, aprovo também o Estatuto e o PDI constantes deste processo.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente